



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 006/2020

OBJETO: DECLARAÇÃO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS A EMPRESA ARCELORMITTAL BRASIL S/A

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50510.345641/2019-27

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01505/2019/PF-ANTT

PROPOSIÇÃO DEB: POR APROVAR A DECLARAÇÃO DE USUÁRIO DEPENDENTE

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise à Declaração de Dependência apresentada pela empresa ArcelorMittal Brasil S/A em face do serviço de transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária ferroviária Rumo Malha Sul S/A.

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

A emissão do ato declaratório que habilita o requerente a negociar os fluxos de transporte desejados com a concessionária tem fundamento no art. 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de transporte Ferroviário de Cargas (REDUF), aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Conforme disposto no art. 27, a expedição do ato declaratório que habilita o usuário a negociar o contrato de transporte está condicionada tão somente à apresentação, pelo usuário, da Declaração de Dependência, nos moldes definidos pela ANTT, especificando os fluxos a serem transportados por um período mínimo de cinco anos.

A empresa apresentou em 23 de outubro de 2019 a Declaração de Dependência do Transporte Ferroviário de Cargas. O documento indicava a dependência da requerente em relação ao transporte ferroviário de produtos siderúrgicos nos seguintes trechos: São Francisco do Sul/PR - Araucária/PR, São Francisco do Sul/PR - São Paulo/SP e Porto de São Francisco - ArcelorMittal Vega do Sul. No documento foi indicado como concessionária prestadora do serviço a sociedade empresária Rumo Logística Operadora Multimodal S/A.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se equívoco quanto a concessionária prestadora do serviço, pois a Rumo Logística não possui concessão para exploração de serviço público de transporte ferroviário de cargas, e, sendo assim, a relação da usuária com aquela empresa não habilitaria a expedição do Registro de Usuário Dependente.

Por meio do Ofício SEI Nº 15105/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR-ANTI725415), a empresa foi informada da inconsistência na documentação apresentada, e em 14 de novembro de 2019, nova Declaração de Dependência, documento que deu origem ao Processo SEI nº 50510.348763/2019-75, alterando a concessionária para Rumo Malha Sul S/A.

Analisada a documentação constante dos autos, conclui-se que a Declaração de Dependência apresentada pela Concessionária em 14 de novembro de 2019 contempla todas as informações necessárias à emissão do ato que habilita a negociação com a concessionária.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT, por meio do Parecer nº 01505/2019/PF-ANTT (DOC. SEI 2248828), não apresentou óbice quanto à análise técnica realizada pela SUFER e à submissão da matéria à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

Assim, considerando as análises técnicas e jurídicas acerca do pleito, submete-se a matéria para a aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, voto por declarar a ArcelorMittal Brasil S/A, CNPJ 17.469.701/0001-77, habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os fluxos de transporte ferroviário de produto siderúrgico com origem em São Francisco do Sul/PR e destino em Araucárias/PR, origem em São Francisco do Sul/PR e destino em São Paulo/SP e origem em Porto de São Francisco e destino na ArcelorMittal Vega do Sul com a concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S/A, CNPJ 01.258.944/0001-26.

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 14/01/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2398438** e o código CRC **3299FB45**.

Referência: Processo nº 50510.345641/2019-27

SEI nº 2398438

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br